



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 535 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE TARTARUGALZINHO - CMPCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a presente lei.

Capítulo I

Conselho Municipal de Política Cultura de Tartarugalzinho - CMPCT

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultura de Tartarugalzinho - CMPCT, órgão de deliberação coletiva, normativa, orientador e fiscalizador das atividades culturais do Município Tartarugalzinho.

§1º. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social e idoneidade, reconhecido espírito público e comprovado saber cultural, designados por ato do Prefeito Municipal.

§2º. O CMPCT deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 2º. O Conselho Municipal Política Cultural de Tartarugalzinho, com sede no Município de Tartarugalzinho, compõe-se de **14 (quatorze)** membros titulares, com mandato de **02 (dois) anos**.

§1º. Fica a critério do Prefeito Municipal a livre escolha de **06 (seis)** membros titulares e seus respectivos suplentes e o poder legislativo indicará (01) titular e (01) um suplente.

§ 2º. Os demais **07 (sete)** membros titulares e suplentes serão eleitos pelos respectivos segmentos culturais, a saber:





GABINETE DO PREFEITO

- I - Cultura Indígena;
- II - Audiovisual;
- III - Música;
- IV - Dança;
- V - Cultura popular;
- VI - Marabaixo;
- VII - Artesanato;
- VIII - teatro;
- IX - Artes visuais;
- X - Livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- XI - capoeira;
- XII - cultura de comunidade tradicional afro-brasileira;
- XIII - batuque/cultura e manifestação afro-amapaense;
- XIV - cultura gospel;
- XV - Circo;
- XVI - identidade Patrimônio e Memória;
- XVII - hip-hop;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tartarugalzinho, compõe-se dos seguintes setores:

- I - Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas:
 - a) Comissão de projetos culturais e planejamento;
 - b) Comissão de orçamento e finanças;
 - c) Comissão de ética e normas;
 - d) Comissão municipal de incentivo à cultura;
 - e) outras comissões que venham a surgir futuramente.

§1º. A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Cultura.

§2º. A Mesa Diretora do CMPCT será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário adjunto.





GABINETE DO PREFEITO

§3º. As Comissões temáticas serão compostas em reunião ordinária e funcionarão de acordo com as regulamentações e atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§4º. As Comissões Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Cultura, sem direito a voto.

§5º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, por meio de voto nominal, secreto, dentre os titulares, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§6º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos de 02 (dois) anos e coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§7º. Os segmentos culturais acolhidos nesta lei, terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§8º. Os integrantes do CPMCT serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§9º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§10º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do Voto de Minerva.

§11º. O detalhamento da organização do CPMCT será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Capítulo III Das Competências

Art. 4º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;





GABINETE DO PREFEITO

- III - analisar e deliberar sobre as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Bipartite - CIB e colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e devidamente aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas do sistema setorial municipal de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição regional e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura - FMC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - Aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos para os municípios, negociados e pactuados na Comissão Inter gestores Bipartite - CIB;
- X - Appreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - apreciar e aprovar as diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII - estimular e acompanhar os acordos de cooperação entre a Gestão Municipal para implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC e acompanhar a execução do Acordo de Cooperação assinado pelo município para sua integração ao Sistema Estadual de Cultura – SEC;
- XIII - promover cooperação com os Conselhos de Política Cultural Municipal, com o conselho estadual de Política Cultural - CEPC, bem como com os Conselhos Nacionais;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;





GABINETE DO PREFEITO

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 6º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Tartarugalzinho compete:

I – Estabelecer diretrizes para definição da Política Cultural do Município Tartarugalzinho;

II – Analisar os planos de Cultura do Município Tartarugalzinho, baseando-se nas diretrizes estabelecidas;

III – propor a concessão de auxílios, de acordo com as dotações orçamentárias específicas às instituições com fins culturais oficiais ou particulares, tendo em vista a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, bem como a produção e circulação de bens artísticos e científicos;

IV – Promover campanhas que objetivem o desenvolvimento cultural e artístico do Município, programando comemorações cívicas, propondo ou providenciando para que sejam erigidos ou restaurados monumentos;

V – Analisar e deliberar a respeito de publicações de trabalhos memoráveis nos ramos das artes, das ciências e das letras propostos ao órgão gestor do sistema cultural do Município;

VI – Analisar e emitir parecer sobre projetos que pleiteiam recursos decorrentes da Lei de Incentivo à Cultura Municipal e do Fundo Municipal de Arte e Cultura de Tartarugalzinho;

VII – promover sindicância, por meio de comissões especiais, nas instituições com fins culturais incluídas no Plano Municipal de Cultura ou beneficiadas pela Lei de Incentivo à Cultura e pelo Fundo Municipal de Cultura de Tartarugalzinho, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

VIII – adotar medidas necessárias para a defesa e conservação de patrimônio histórico, arqueológico e cultural do Município;

IX – Colaborar com Coordenação Municipal de Cultura na elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X – Reconhecer as entidades com fins culturais mediante a apreciação de seus estatutos, para efeito de recebimentos de auxílios e subvenções públicas;





GABINETE DO PREFEITO

- XI – emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural que sejam submetidos a sua deliberação;
- XII – organizar e dirigir os seus serviços administrativos;
- XIII – eleger seu presidente e vice-presidente, com mandato de 02 (dois) anos.
- XIV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Cultura, Conselho Nacional de Cultura e demais Municípios;
- XV – Publicar boletins de suas atividades, bem como informações e estudos sobre problemas culturais;
- XVI – colaborar com o Conselho Estadual de Cultura, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano Municipal de Cultura;
- XVII – exercer outras atividades que lhe sejam inerentes;
- XVIII - eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto;
- XIX – elaborar e cumprir as atribuições e regras previstas no regimento interno.

Art. 8º. A presente lei poderá ser regulamentada, por meio de decreto do Poder Executivo, caso necessário.

Capítulo IV

Competência do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - Coordenar as atividades do Conselho;
- V - Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;





GABINETE DO PREFEITO

IX - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho da execução dos projetos e propostas de interesse Cultural do Município;

X - Convidar pessoas de áreas de interesse Cultural para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, por meio das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário, inclusive temporariamente, no caso de renúncia ou impedimento.

Art. 10º. Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

Parágrafo único. Ao Secretário Executivo compete colaborar com o Secretário Adjunto, substituindo-o na ausência ou impedimento.





GABINETE DO PREFEITO

Capítulo V

Dos Procedimentos e das Reuniões do Conselho

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 12. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do CPMCT 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria dos presentes.

Art. 13. O CPMCT considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até à última sessão, devendo a reunião de escolha dos Conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos representantes da sociedade civil (membros do segmento cultural).

Art. 14. O Conselheiro poderá receber diárias para deslocamento e participação de atividade fora do município, do estado e fora do país, levando em consideração os valores previstos na legislação municipal vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e as legislações anteriores.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

BRUNO MANOEL
REZENDE

Assinado de forma digital por
BRUNO MANOEL REZENDE
Dados: 2025.04.17 14:34:05
-03'00"

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho

